



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2142, DE 29 DE MARÇO DE 1982.

Autoriza assinatura de convênio para funcionamento do Centro de Saúde III do Distrito de Tarumã - Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, objetivando o funcionamento do Centro de Saúde III do Distrito de Tarumã do Município de Assis.

Parágrafo Único - Os termos do aludido convênio, a que se refere este artigo, são os constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução do aludido convênio, correrão por conta de verba própria orçamentária do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de março de 1982.



Lauro Spera

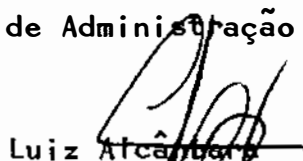
Prefeito Municipal



Luiz Alcântara

Diretor do Deptº Administração

Publicada no Departamento de Administração em 29.03.82.



Luiz Alcântara

Diretor do Deptº Administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

"MINUTA"

Termo de Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Assis, visando a Cessão de imóvel, materiais permanentes e pessoal necessário ao funcionamento do Centro de Saúde III do Distrito de Tarumã, do Município de Assis.

Aos _____ dias do mes de _____ do ano de mil no
vecentos e oitenta e _____, na sede da Secretaria de Estado de
Saúde, situada nesta Capital, à Avenida Dr. Arnaldo nº 351, con-
soante autorização do Senhor Governador, conforme despacho exar-
ado às fls. _____ do processo nº _____ entre partes, de um lado a
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominada simplermen-
te SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ADIB
DOMINGOS JATENE e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, do-
ravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representa-
da pelo senhor LAURO SPERA, Prefeito Municipal, autorizado pela
Lei Municipal nº 2115, de 03 de novembro de 1981, resolvem cele-
brar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas
e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA compromete-se a ceder o imóvel situado a
_____ de sua propriedade, necessário ao funcio-
namento do Centro de Saúde III do Distrito de Tarumã do Município
de Assis, criado pela Resolução SS nº _____ de _____ publi-
cada em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA compromete-se a manter à disposição do
Centro de Saúde III, reservando sua propriedade, os materiais, e
equipamentos relacionados no anexo que faz parte integrante des-
te Convênio.



Prefeitura Municipal de Assis

17

GABINETE DO PREFEITO

"MINUTA"

02

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA compromete-se ainda, a providenciar as suas expensas, a manutenção e conservação do imóvel, dos equipamentos e dos materiais permanentes mencionados nas cláusulas 1ª e 2ª do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA

Até que a SECRETARIA proceda o recrutamento e contratação de pessoal necessário ao Centro de Saúde III de Tarumã a Prefeitura compromete-se a manter às suas expensas o seguinte pessoal, para prestação de serviços no Centro de Saúde III:

_____ Médicos

_____ Atendentes

_____ Serventes

CLÁUSULA QUINTA

À SECRETARIA por intermédio da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, caberá assegurar a coordenação e por em funcionamento de acordo com sua classificação, o Centro de Saúde III do Distrito de Tarumã, Município de Assis, fornecendo impressos, vacinas, suplementos alimentares e medicamentos usados rotineiramente pelos Centros de Saúde de sua rede.

CLÁUSULA SEXTA

À SECRETARIA caberá ainda, proporcionar outros - tipos de ajuda em materiais permanentes e equipamentos que façam necessários ao perfeito funcionamento do Centro de Saúde III.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Pica automaticamente rescindido, a partir da vigência deste, o acordo firmado pelas partes, em 27.10.1978.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

"MINUTA"

03

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam na execução deste convênio e que possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e avençadas, firmam as partes convenientes o presente termo, perante as testemunhas abaixo.

TESTEMUNHAS: